



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2024, foi expedido o presente termo contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.854.775/0001-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo senhor Prefeito Municipal **LUIS ANTONIO FIORANI**, RG: nº 25.111.404-1SSP/SP, e de outro lado a empresa **CONDOR TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ 58.909.417/0001-51, estabelecida à Rua Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura, n.º 88930, Bairro Grama, na cidade de Salesópolis, CEP 08.970-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor **ADERALDO TEIXEIRA PIRES**, portador do CPF n.º 267.017.238-53 e R.G. n.º 5.506.447-4, usuário do e-mail condor_tur@yahoo.com.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, para firmarem o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante cláusulas e condições adiantes discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA em decorrência da proposta apresenta no dia 03 de setembro de 2024, compromete-se a prestar os serviços licitados na seguinte conformidade:

- Prestação de serviços de transporte e Locação de 1 (um) veículo tipo Ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, contendo cinto de segurança para todos os passageiros, veículos em boas condições de uso e segurança que será utilizado para o Transporte de eleitores no dia 06 de outubro 2024, conforme itinerário abaixo.

ITINERÁRIO:

Av. Pirangi – Área verde

08:00 - 10:00 - 12:00 - 14:00 - 16:00

Av. Roma – JA Supermercado

08:03 - 10:03 - 12:03 - 14:03 - 16:03

Rua Juvenal Fernandes Chaves, 387 – em frente Casa da Construção

08:05 - 10:05 - 12:05 - 14:05 - 16:05



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Rua Juvenal Fernandes Chaves com Rua Boa Vista – Farinha Seca

08:08 - 10:08 - 12:08 - 14:08 - 16:08

Av: 18 de Fevereiro – início calçadão

08:10 - 10:10 - 12:10 - 14:10 - 16:10

Av: Marginal – Praça Nardini

08:13 - 10:13 - 12:13 - 14:13 - 16:13

Rua Manoel Marques com Rua Maranhão – academia ar livre UBS Antônio Fiorani

08:15 - 10:15 - 12:15 - 14:15 - 16:15

Rua Minas Gerais – Praça da Bíblia

08:18 - 10:18 - 12:18 - 14:18 - 16:18

Rua Júlio Squibola com Rua Rio Preto

08:20 - 10:20 - 12:20 - 14:20 - 16:20

Av: Dr Armando Sales de Oliveira – Escola Irineu Julião (local votação)

Rua Manoel Marques com Av: Milton Yeakashi (local de votação)

Av. Pirangi – Área verde

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1.1 - Pela execução integral dos serviços referidos, A CONTRATADA receberá o valor total de R\$- 2.000,00).

2.1.2 - O pagamento ocorrerá na primeira quarta-feira subsequente à semana da efetiva prestação dos serviços, será processado através de ordem bancária em conta corrente indicada pela empresa contratada.

2.1.3 - Não incidirá qualquer reajuste ou atualização monetária, inclusive, em razão dos prazos e condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 – A CONTRATADA receberá o objeto do contrato mediante termo de recebimento dos serviços e nota fiscal, devidamente vistada por servidor responsável.

3.2 – O pagamento será efetuado na primeira quarta-feira da semana subsequente à prestação de serviço, com o documento de execução/recebimento do setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES.

4.1 A contratada se compromete a prestar os serviços de transporte para ida e volta de eleitores no dia 06 de outubro de 2024, devendo estabelecer pontos nos locais



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

indicados na cláusula primeira e nos locais de votação do município de Vista Alegre do Alto – SP.

4.2. Todos os tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o serviço realizado pela empresa, bem como sobre este contrato, serão de inteira responsabilidade do mesmo;

4.3 A Contratada compromete-se a prestar os serviços mediante as condições acima descritas nos valores máximos previstos.

4.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5 É de obrigação do Município efetuar o pagamento conforme o contratado.

4.6 É de obrigação do Município comunicar imediatamente a contratada caso haja alguma divergência na prestação dos serviços.

4.7 A contratante obriga-se a realizar o pagamento no prazo estimulado no contrato mediante apresentação de documentos fiscais por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E GARANTIA

5.1 Os serviços serão prestados nos horários e conforme itinerário descritos na cláusula primeira, no dia 06 de outubro de 2024.

5.2 O termo contratual terá vigência da data de assinatura e findando-se em 07 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO

6.1 - As despesas resultantes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento geral do Município, através do código:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA					
01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA					
01 01	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO					
010101	Gabinete do Prefeito					
04	Administração					
04 122	Administração Geral					
04 122 0001	GESTÃO GOVERNAMENTAL					
04 122 0001 2001 0000	Gabinete do Prefeito					
005	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	
0.01.00	110.000 GERAL	22.383,50			17.638,50	
1.501		0,00			17.638,50	
TOTAL ORÇAMENTARIO		40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	
		22.383,50			17.638,50	
		0,00			17.638,50	
TOTAL GERAL		40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	
		22.383,50			17.638,50	
		0,00			17.638,50	



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado, sujeitará a empresa á multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 155, da Lei reguladora de licitações e contratos.

8.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 156, §4º, da Lei federal nº. 14.133/21.

8.3 - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

8.4 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.5 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

8.6 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

8.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

8.8 - Com fundamento no artigo 154, §4º, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a)- Apresentar documentação falsa;
- b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)- Comportar-se de modo inidôneo;
- e)- Fizer declaração falsa;
- f)- Cometer fraude fiscal;
- g)- Se recusar a assinar o contrato;
- h)- Não mantiver a proposta, injustificadamente.

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

9.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

9.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 10ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 11ª – VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

11.1- Fica vinculado a este contrato a proposta fornecida pela contratada.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, S/P, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (Três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 05 de setembro de 2024.

ASSINATURAS DO FINAL DO CONTRATO:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Luis Antonio Fiorani

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Aderaldo Teixeira Pires

Cargo: Proprietário

Assinatura: _____

Testemunhas:

Adilson Rogério Ferreira

CPF: 293.417.838-28

Helton José Cruz

CPF: 313.143.288-83